



MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

LEI MUNICIPAL Nº 934/2016

Publicado no
D.O.M em
02 SET. 2016

Fixam os subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de Campo Magro para a Legislatura 2017/2020, e dá providências correlatas

A Câmara Municipal aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO**, nos termos do art. 69, inciso IV da Lei Orgânica, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam fixados os subsídios mensais dos vereadores da Câmara Municipal de Campo Magro, para vigorar a partir de 1º de janeiro de 2017, legislatura 2017/2020, nos seguintes valores:

I – O vereador que estiver no exercício da Presidente da Câmara Municipal de Campo Magro, em parcela única mensal o valor R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais).

II – Os vereadores que estiverem no exercício da Vice - Presidente, do 1º Secretário e do 2º Secretário, em parcela única mensal de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

III – Os demais vereadores receberão em parcela única mensal o valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)

Parágrafo único. Os subsídios fixados por esta lei serão atualizados nos meses de janeiro de 2018, 2019 e 2020, com base na variação do índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, a título de revisão de caráter geral anual, devendo ser procedida mediante edição de Lei específica de iniciativa do Poder Legislativo, onde contenha a indicação dos meses, inicial e final, a que se refere a recomposição.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignado ao Poder Legislativo, suplementadas se necessário através de créditos adicionais suplementares ou especiais.



MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2017.

Paço Municipal de Campo Magro,
em 01 de setembro de 2016

Louvanir Joãozinho Menegusso
Prefeito Municipal

